

Proposta de decisão do Conselho relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia no domínio dos transportes

(93/C 93/04)

COM(93) 57 final

(Apresentada pela Comissão em 25 de Fevereiro de 1993)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que o acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia no domínio dos transportes prevê os meios adequados para a eliminação definitiva de alguns dos principais obstáculos ao tráfego comunitário de trânsito pelo território da Eslovénia;

Considerando que o acordo contribui para a realização do mercado interno, na medida em que assegura o livre trânsito pela Eslovénia aos transportes terrestres entre a Grécia e os outros Estados-membros possibilitando, por conseguinte, que o comércio internacional se processe ao mais baixo custo para o público em geral, reduzindo, ao mínimo, os obstáculos administrativos e técnicos que o afectam;

Considerando, além disso, que se afigura necessário assegurar o desenvolvimento coordenado dos fluxos de transporte entre e através dos territórios das partes contratantes, em especial pela fixação das prioridades do desenvolvimento de infra-estruturas adequadas na Eslovénia, com o apoio financeiro da Comunidade, bem como pela promoção do transporte ferroviário e do transporte combinado, tendo em vista a protecção do ambiente;

Considerando, por conseguinte, que o acordo inclui disposições destinadas a simplificar as formalidades aduaneiras;

Considerando que os objectivos e o conteúdo do acordo se integram na política comercial comum e que, por conseguinte, a conclusão do acordo deve-se basear no artigo 113º do Tratado;

Considerando, por conseguinte, que é conveniente aprovar o acordo em nome da Comunidade Económica Europeia,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Eslovénia no domínio dos transportes.

O texto do acordo e as declarações e protocolos anexos acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

Incumbe ao presidente do Conselho proceder à notificação prevista no artigo 26º do acordo.